



RECURSO INTERPOSTO

FASE PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.08.1

ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

Ref.: EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.08.1

ASSUNTO: Recurso Administrativo de PEDIDO DE REEXAME contra a decisão que **DECLASSIFICOU** a empresa **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES – LTDA.**

ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 63.551.378/0001-01, com sede na Avenida Manoel de Castro Filho, nº 1130, Centro, Morada Nova / Ceará, Telefone (88) 3422-1297 / 88 9 9964 2207, e-mail: eletcamp@gmail.com, por seu representante legal infra assinado, ciente da decisão de Desclassificação, no contexto da licitação em epígrafe, que tem por objeto contratação de serviços de construção do açude Rosário, na localidade Sítio Rosário, no município de Várzea Alegre - CE, não concordando com seus termos, vem requerer a sua **reconsideração**, ou, se assim não entender viável, requer se digne receber o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Aplicável a esta fase de habilitação e de proposta de preços, nos termos do art. 109, I, “a” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **encaminhando-o à Autoridade Superior competente para conhece-lo e dar-lhe provimento, pelos motivos a seguir expostos:**

INICIALMENTE

Preliminarmente, esta Recorrente pede licença para reafirmar o respeito que dedica aos membros da douta Comissão de Licitação e à digna Autoridade Julgadora. Destaca que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório.

As eventuais discordâncias deduzidas neste recurso fundamentam-se no que preconiza de modo específico à Constituição Federal, à Lei de Licitações, o indigitado Edital, e Acórdãos e Pareceres do Egrégio Tribunal de Contas da União, que devem ser aplicados, e que não foram observados na decisão recorrida.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A decisão recorrida, contra qual se insurge o recorrente, encontra-se na Ata da Tomada de Preços n 2023.03.08.1 onde foi publicada no dia 12/07/2023. Daí que a fruição do prazo teve, por conseguinte, início no dia 13/07/2023 e o término no dia 19/07/2023, de modo que tempestiva a irresignação interposta.

II – DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade **Tomada de Preços n. 2023.03.08.1**, objetivando a: contratação de serviços de construção do açude Rosário, na localidade Sítio Rosário, no município de Várzea Alegre – CE, conforme planilhas orçamentárias de custos.

Ocorreu a Ata de recebimento dos envelopes, após o resultado da Habilitação e por a abertura das Propostas sendo publicado o resultado no dia 12/07/2023, e para a surpresa do recorrente a Comissão de Licitação julgou como DESCLASSIFICADA A PROPOSTA da empresa ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES alegando que a proposta da mesma apresentou inconsistência no código e descrição do item 4.2, apresentou valores divergentes para mesmo itens 4.2 e 5.1

apresentou o quantitativo dos itens 6.3 e 7.2 divergentes do proposto no orçamento; Eletrocampo Serviços E Construções Ltda alterou o código e a descrição do item 4.2, apresento valores divergentes para mesmos itens 4.2 e 5.1; Nordeste Construções E Infraestrutura Ltda apresentou a

Recorte da ata

Onde este é o motivo de nosso recurso.

III – DA CLASSIFICAÇÃO DA ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

De acordo com a Ata de Julgamento das Propostas, **a empresa recorrente teve sua proposta DESCLASSIFICADA por alterar o código e a descrição do item 4.2, apresentou valores divergentes para mesmos itens 4.2 e 5.1**

Vamos ao arrebate!

A empresa recorrente apresentou proposta em consonância com o edital e seus anexos, atendendo tudo aquilo exigido e mesmo assim teve sua proposta

desclassificada, sendo que falhas e/ou erros NA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS não são motivos para desclassificação da mesma.

Em análise detalhada na proposta, percebe-se que tudo aquilo exigido no edital estava contido na proposta da recorrente.

Por outro lado, caso exista alguma divergência a douta comissão deveria intimar a recorrente para refazer a presente proposta, tudo de acordo com o entendimento da Lei e Jurisprudência.

Sobre o tema, o TCU julgou tema idêntico ao analisado neste recurso, onde o Acórdão nº 1.811/2014 julgou não ser motivo suficiente para desclassificação da proposta quando houver erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante, e a mesma puder ser ajustada sem a necessidade da majoração do preço ofertado, *in verbis*:

“Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário – TCU)” (Grifos nossos).

Insta esclarecer que a planilha de custos funciona como parâmetro para que a Administração efetue uma contratação segura e exequível. Também é necessária para se evitar problemas durante a execução dos contratos e facilitar a análise da Administração Pública.

O afastamento de uma contratação mais vantajosa pelo simples fato de existir um erro formal, no caso em tela, falhas no preenchimento da planilha orçamentária, CONSTITUI UMA VERDADEIRA VIOLAÇÃO À ORDEM JURÍDICA, em especial aos princípios da competitividade, da economicidade e da razoabilidade e proporcionalidade, bem como da eficiência, AFASTANDO-SE UMA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA E ONERANDO OS COFRES PÚBLICOS SEM QUALQUER NECESSIDADE.

Marçal Justem Filho, *in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 13. ed, p. 76, ao tratar do princípio da proporcionalidade ensina, *in verbis*:

“O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles

que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais."

Temos, assim, que UM SIMPLES ERRO FORMAL, PASSÍVEL DE CORREÇÃO, POR PARTE DA LICITANTE NÃO PODE SER MOTIVO SUFICIENTE DE DESCLASSIFICAÇÃO.

Todavia, é pacífica na jurisprudência do Tribunal de Contas da União que a planilha de custos e formação de preços como o cronograma possuem caráter acessório, subsidiário, **numa licitação em que o critério de avaliação das propostas é o de menor valor**, conforme Decisões nº 577/2001 e nº 111/2002 e nos Acórdãos nº 1.028/2001, nº 963/2004, nº 1.791/2006, todos do Plenário.

Por sua vez, preconiza o § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, que é possível que a comissão de licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promova diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada, contudo, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Mais uma vez o Tribunal de Contas da União, ao interpretar o dispositivo em comento, entende que pode haver a correção da planilha desde que referida correção preserve o valor global da proposta. **Vejamos:**

Trata-se de analisar se, no âmbito da Concorrência 1/2013, ora em comento, o ato que desclassificou a representante, por ter detectado falhas em sua proposta de preços, destoou dos princípios que regem as contratações públicas. Para tal, deve-se verificar se a natureza dos erros de preenchimento na planilha de preços da representante enquadram-se como meros erros materiais, como alega, ou se travestem em erros impeditivos de oportunizar-se sua correção.

O erro material é tido como o erro de fácil constatação, cuja detecção dispensa análise aprofundada, havendo flagrante desacordo entre a vontade da parte e aquilo o que foi manifestado no documento. Exige a correção da proposta, uma vez que retrata a inexatidão material, ou seja, reflete uma situação ou algo que obviamente não ocorreu.

Conforme se verifica, as falhas em comento disseram respeito, comprovadamente, à atualidade do valor do ticket-alimentação e ao cálculo do SAT, neste caso, tendo havido erro em operação matemática. Em princípio, são erros facilmente perceptíveis de preenchimento da planilha, sendo que a correção deles não caracterizaria alteração do teor da proposta.

Ressalta-se que ambos os erros apontados na proposta da representante dizem respeito a obrigações da contratada em pagar os devidos encargos trabalhistas, que advém da norma legal (art. 71 da Lei 8.666/93), pouco importando para tanto

o indicado na planilha de custos anexa aos editais de licitação. Além disso, um dos erros, uma vez corrigido, minoraria o valor da proposta. Quanto ao outro, a representante comprometeu-se a assumir os custos, reduzindo o percentual da margem de lucro.

Pelo que se verifica, a correção dos erros não macularia a essência da proposta, não se vislumbrando prejuízos ao atendimento do interesse público. Não se figura válido dizer que esse tipo de correção prejudicaria o êxito do processo licitatório ou retardamento desmedido do início da prestação dos serviços, pelo contrário, em um processo em que houve apenas duas concorrentes, faria com que se buscasse a proposta mais vantajosa, ponderados os critérios de técnica e preço, gerando economia de mais de R\$ 1,8 milhão.

Nesse sentido, versa o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93: É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

No mesmo sentido, o Acórdão 2.371/2009-P determinou a certa entidade que se abstivesse de considerar erros ou omissões no preenchimento da planilha de custos e formação de preços como critério de desclassificação de licitantes, por contrariar o artigo 3º da Lei 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal Acórdãos 2.104/2004, 1.791/2006 e 1.179/2008, todos Plenário, e Acórdão 4.621/2009, da 2ª Câmara.

No Relatório que acompanha a Decisão 577/2001-P, delinea-se a hipótese fática ora apresentada, em que, constatado o erro, a licitante propõe-se a corrigi-lo, arcando com os custos necessários para manter sua proposta global: Evidentemente espera-se não haver diferenças entre a informação posta na planilha e aquela exigida pela lei ou pelo acordo. Mas, e se houver? Só há duas alternativas, cuja validade cabe discutir: 1ª) acata-se a proposta, mas o proponente tem que suportar o ônus do seu erro (que resulta em uma oferta menos competitiva, se o valor informado for maior que o exigido, ou em uma redução da margem de lucro inicialmente esperada, na situação inversa); ou 2ª) desclassifica-se a proposta sumariamente, o que não deixa de ser uma medida drástica, se considerarmos que a licitação não é um fim em si mesma, mas meio para a Administração selecionar a oferta que lhe for mais vantajosa, dentro dos limites de atuação estabelecidos pelo legislador.

Aponta-se, também, julgado convergente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal: "DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. ERRO MATERIAL NA PROPOSTA. IRRELEVÂNCIA. O ERRO MATERIAL CONSTANTE DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, FACILMENTE CONSTATÁVEL, NÃO É ÓBICE À CLASSIFICAÇÃO DA MESMA. (TJDFT 5043398 DF, Relator: ANGELO PASSARELI, Data de Julgamento: 18/11/1999, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 09/02/2000 Pág. : 17)

Corroborando, segundo o **princípio do formalismo moderado** considerar-se-á válido um documento que, embora produzido de forma diferente da exigida, ainda assim, atingir a finalidade pretendida.

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO. CORREÇÃO DE IRREGULARIDADE. VALOR DA PROPOSTA NÃO ATINGIDO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. - O deferimento de medida liminar em mandado de segurança exige a presença dos requisitos do inciso III do art. 7º da Lei nº 12.016 /2009, com as ressalvas do § 2º. - O equívoco constante da planilha de custos e formação de preço não interferiu na proposta, nem causou prejuízo à administração ou aos demais licitantes. - Observância do princípio do formalismo moderado, considerando a inexistência de irregularidade que macule as condições de habilitação da impetrante. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO, DE PLANO.”

E, ainda:

“Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Licitação. Pregão Presencial. Fornecimento de mão de obra capacitada para prestação de serviços de jardinagem. Empresa inicialmente desclassificada do certame, mas que comprovou por intermédio de recurso administrativo o cumprimento das disposições editalícias. Apresentação de planilha de custos de despesas médico-hospitalares em local diverso do estabelecido. Reavaliação da proposta apresentada. Possibilidade. Ausência de majoração do preço global apresentado. Manutenção da decisão interlocutória proferida no primeiro grau.

“Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o 'princípio da isonomia' imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional (Marçal Justen Filho)

“Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação”

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO. CORREÇÃO DE IRREGULARIDADE. VALOR DA PROPOSTA NÃO ATINGIDO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. - O deferimento de medida liminar em mandado de segurança exige a presença dos requisitos do inciso III do art. 7º da Lei nº 12.016/2009, com as ressalvas do § 2º. **- O equívoco constante da planilha de custos e formação de preço não interferiu na proposta, nem causou prejuízo à administração ou aos demais licitantes.** - Observância do princípio do formalismo moderado, considerando a inexistência de irregularidade que macule as condições de habilitação da impetrante. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO,

DE PLANO. (Agravo de Instrumento Nº 70062996012, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em 12/12/2014).

O TJ-RS, como sempre nos abrilhantando, proferiu a seguinte decisão:

TJ - RS - Agravo de Instrumento AI 70067057463 RS (TJ-RS)

Data de publicação: 01/03/2016

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. MELHOR PROPOSTA FINANCEIRA. MENOR PREÇO GLOBAL. EQUÍVOCO NO PERCENTUAL DO ISS INCIDENTE SOBRE O SERVIÇO LICITADO NA PLANILHA DE CUSTO. IRREGULARIDADE QUE NÃO COMPROMETE OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO COMPETITÓRIO. PERDA DO OBJETO. Conforme entendimento sedimentado no âmbito do STJ, a superveniente adjudicação não importa na perda de objeto do mandado de segurança pois se o certame está eivado de nulidades, estas também contaminam a adjudicação e posterior celebração do contrato. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º da Lei n. 8.666/93). A Administração acha-se vinculada às condições do edital (art. 41 da Lei n. 8.666/93). Todavia, conforme entendimento sedimentado no âmbito do STJ, **rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei.** Tal ocorre no caso dos autos, em que a Administração desclassificou a proposta de menor valor financeiro porque havia equívoco no valor do percentual da alíquota do imposto incidente sobre o serviço licitado. Ausência de qualquer vulneração dos princípios da licitação. Preliminar rejeitada. Agravo provido. (Agravo de Instrumento Nº 70067057463, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 24/02/2016).

Assim, a desclassificação da referida proposta, revela-se ilegal e abusivo, pois a recorrente, ora autora, detêm de total capacidade de executar os serviços exigidos.

Neste prisma, deve ser considerada válida, pois, além de ter o melhor preço ofertado para a administração, atinge como um todo, o que foi solicitado no edital, garantindo assim a consecução do interesse público, sugerindo-se assim a CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA da empresa recorrente.

IV DO PEDIDO

Em face do exposto, requer que a este Recurso Administrativo/Hierárquico seja recebido em ambos os efeitos (suspensivo e devolutivo), conhecido e provido para o fim de que:

- a) **que a empresa ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 63.551.378/0001-01 tenha sua proposta considerada -CLASSIFICADA;**
- b) **que a empresa ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 63.551.378/0001-01 tenha sua proposta considerada VENCEDORA, caso tenha tido o melhor preço;**
- c) **ultrapassado o pedido acima, se inacolhido, seja a licitação ANULADA por ferir o princípio da legalidade e moralidade (ex vi dos art. 3º, caput, da Lei Federal 8.666/93, art. 37, caput, da Constituição Federal, e ainda, art. 30, inciso IV, da Lei 8.666/93).**
- d) **na hipótese, que entendemos remotíssima, de vir a ser mantida a decisão impugnada, seja o presente remetido a autoridade hierarquicamente superior, para decisão, no prazo legal, sob pena de responsabilidade (ex vi do § 4º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93).**
- e) **que seja enviada uma cópia integral da licitação para o Ministério Público Estadual e ou Federal, para uma análise detalhada de toda documentação.**

N. Termos

P. Deferimento

**ELETROCAMPO SERVICOS
E CONSTRUÇOES
LTDA:63551378000101**

Morada Nova, 17 de julho de 2023
Assinado de forma digital por
ELETROCAMPO SERVICOS E
CONSTRUÇOES
LTDA:63551378000101

**ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
PAULO ROBERTO SARAIVA MAIA
Sócio Administrador
CPF 000.164.748-21**



Documento com assinaturas válidas

Assinado por:

 ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

CPF: ***.164.748-**

Informações:

Nome do arquivo:Requerimento de reexama de classifica??o - ASSINADA.pdf

Nº de série de certificado emitente:
1959385809064501000

Hash:
2b6c3f2da725f43f7696f58bc7dbcbf0b7960a61db21ad8
b77b077d4d574a5c8

Data da assinatura: 17/07/2023 08:15:18 BRT

Documento não modificado após a assinatura
Cadeia de certificação da assinatura válida



Data da validação: 17/07/2023 08:15:55 BRT



COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE CONTRARRAZÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.08.1

VALOR GLOBAL: R\$ 4.520.943,39 (Quatro Milhões e Quinhentos e Vinte Mil e Novecentos e Quarenta e Três Reais e Trinta e Nove Centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 0301.15.451.0016.1.003 – PAVIMENTAÇÃO, CALÇAMENTO DE RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS VICINAIS; Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, e, consignados no orçamento Municipal de 2023.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 de julho de 2023 a 29 de março de 2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:F3A6FD5D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
1º EDITAL DE RETIFICAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE
CONVOCAÇÃO 01/2023

PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 003/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, torna público o **1º EDITAL DE RETIFICAÇÃO** referente ao Edital de Convocação nº 01/2023 do Processo de Seleção nº 003/2023, que visa à seleção para os cargos comissionados de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, informando a seguinte alteração:

O item L, que se refere aos exames médicos básicos necessários, passa a vigor com a seguinte redação:

“l) Exames médicos básicos a seguir discriminados, que deverão ocorrer às expensas do(a) candidato(a):

- Hemograma;
- Glicemia de jejum;
- Colesterol total e frações;
- ALT/AST;
- GAMA – GT;
- Bilirrubina total e frações;
- Uréia;
- Creatina;
- TSH;
- T4 livre;
- Eletrocardiograma;
- Raio-X de Tórax AP;
- Sumário de urina”.

As demais disposições previstas no Edital de Convocação nº 01/2023 permanecem inalteradas.

Várzea Alegre-Ceará, 24 de julho de 2023.

ANGELA MARIA BERNARDINO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:A5DB23ED

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 335, DE 24 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre o expediente nos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal nos dias de jogos da Seleção Brasileira Feminina de Futebol, na Copa do Mundo de Futebol Feminino 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, especialmente a do art. 69, IV, da Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** o início da Copa do Mundo de Futebol Feminino 2023, evento internacional, que causa grande repercussão e comoção interna no país, uma vez que há a participação da Seleção Brasileira Feminina de Futebol;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento do futebol feminino, promovendo a valorização da mulher no campo do esporte e garantindo a igualdade no tratamento da Administração Pública em relação a ambos os gêneros;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o expediente administrativo dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal nas datas dos jogos da Seleção Brasileira Feminina, garantindo que haja a prestação de serviços essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido expediente nos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, nos dias de jogos da Seleção Brasileira Feminina de Futebol, na Copa do Mundo de Futebol 2023, da seguinte forma:

I – Nos dias em que os jogos se realizarem até às 07h30, o expediente terá início às 11h;

II – Nos dias em que os jogos se realizarem às 08h, o expediente terá início às 12h.

Parágrafo único. No caso de servidores com jornada reduzida, esta será cumprida dentro dos horários fixados nos incisos I e II deste artigo.

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica aos órgãos e entidades da Administração Municipal que prestem serviços essenciais, ocasião em que funcionarão normalmente.

Art. 3º O expediente que foi definido neste Decreto estende-se aos dias de jogos da Seleção Brasileira na fase eliminatória da Copa do Mundo.

Parágrafo único. Caso aconteça alguma alteração no horário de início da partida na fase eliminatória em relação ao disposto no art. 1º deste Decreto, o expediente administrativo terá início às 8h e encerramento uma hora antes do jogo.

Art. 4º Os gestores superiores dos órgãos e entidades municipais definirão internamente a maneira mais adequada quanto a uma compensação da jornada de trabalho, considerando o que é disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Os dirigentes dos órgãos e entidades municipais zelarão para que os servidores públicos observem os turnos de funcionamento da Administração Pública Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
em 24 de julho de 2023.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:9DB10481

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE CONTRARRAZÕES - FASE PROPOSTAS DE
PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.08.1

Aviso de Contrarrazões. O Presidente da CPL do Município de Várzea Alegre/CE, torna Público para conhecimento dos interessados que a Empresa: **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, interpôs recurso administrativo referente a Fase de Propostas de Preços da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.08.1**, ficando aberto o prazo para que a(s) empresa(s) participante(s) do processo cujo objeto é a Contratação de serviços de construção do Açude Rosário, na localidade Sítio Rosário, no Município de Várzea Alegre - CE, conforme Convênio nº 02/2018, celebrado com o Ministério da Integração Nacional - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, **apresentem suas contrarrazões**. Maiores informações na sede

da Prefeitura, sito na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre/CE, ou pelo telefone (88) 9 9839-7074.

Várzea Alegre/CE, 24 de Julho de 2023.

EVERTON CLEMENTINO DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:22BD0192

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO - FASE PROPOSTAS DE PREÇOS
- TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.07.14.1

Aviso de Julgamento Fase de Proposta de Preços. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que concluiu o julgamento da fase de propostas de preços do Certame Licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 2022.07.14.1**, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de uma ciclovia e calçamento no Bairro Grossos, na sede do Município de Várzea Alegre – CE, de acordo com o Convênio nº 284/2022, celebrado com a Superintendência de Obras Públicas – SOP, Estado do Ceará, sendo o seguinte: a empresa **FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** sagrou-se vencedora da presente licitação, com proposta no valor global de R\$ 1.517.223,40 (um milhão quinhentos e dezessete mil duzentos e vinte e três reais e quarenta centavos). **PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS:** X7E EMPREENDIMENTO EIRELI não contém apresentação de proposta, os orçamentos apresentados não estão de acordo com os propostos e não contém assinaturas; N3 CONSTRUTORA EIRELI, CONSTRUTORA PEDROSA LTDA – ME, VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA, AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI e MT PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA apresentaram o quantitativo do Item 8.1 divergente e o valor unitário do mesmo superior ao proposto; PODIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP apresentou o quantitativo dos Itens 5.5.3 e 5.5.4 divergentes do orçamento proposto; M MINERVINO NETO CONSTRUÇÕES não contém assinaturas; A & P EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS apresentou o quantitativo dos Itens 2.1, 2.2, 2.4, 2.5, 2.6, 4.1, 5.2, 5.8.3, 5.8.4, 5.9.3, 5.9.6, 6.1, 6.3, 7.1, 7.2, 7.3 e 7.5 divergentes do orçamento proposto; PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME apresentou a especificação do Item 1.1 divergente do proposto, excluiu o Item 7.3 do orçamento, nos valores unitários não incluiu o valor do BDI conforme modelo proposto, não contém assinatura de técnico responsável (engenheiro) nas composições de preços, cronograma físico financeiro e BDI; MPARO SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI apresentou o quantitativo dos Itens 5.5.7, 5.6.4, 5.6.6 e 7.3 divergentes do orçamento proposto; CONSTRUTORA VIPON EIRELI o valor apresentado na carta proposta não condiz com o valor do orçamento e apresentou composição de preços do Item 1.8.1 divergente do proposto; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, ABRAV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E EVENTOS E LOCAÇÕES E ROMA CONSTRUTORA LTDA – ME apresentaram o valor do Item 8.1 superior ao valor do orçamento proposto; J 2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não contém apresentação de proposta e não tem identificação de assinaturas; MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA não contém assinatura do técnico responsável (engenheiro) no orçamento, cronograma físico financeiro, composições de preço, BDI e encargos sociais, apresentou o quantitativo do Item 8.1 divergente e o valor unitário do mesmo superior ao proposto; G7 CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI – ME e J. CAMPOS

EMPREENDIMENTOS EIRELI nos valores unitários não incluiu o valor do BDI conforme modelo proposto; J. H. S. SERVIÇOS E OBRAS LTDA e RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI não contém assinatura de técnico responsável (engenheiro); FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI apresentou especificações divergentes das proposta nos Itens 5.4.3 e 5.5.3 e apresentou o quantitativo dos Itens 7.1, 7.3 e 7.8 divergentes do orçamento proposto; A CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME apresentou o quantitativo do Item 5.10 divergente do orçamento proposto; CONSTRUTORA ASTRON LTDA e TEOTONIO CONTRUÇÕES COM. IND. E SERVIÇOS LTDA – ME não apresentaram carta proposta e não contém assinaturas; CONSTRUTORA VIEIRA E SERVICOS EIRELI – ME apresentou orçamentos incompletos, deixou de apresentar a planilha de encargos sociais, não contém assinatura de técnico responsável (engenheiro) no orçamento básico, cronograma físico financeiro, composições de preços e BDI, e também nos valores unitários não incluiu o valor do BDI conforme modelo proposto; SERTAO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA e REAL SERVIÇOS EIRELI apresentaram o quantitativo do Item 5.4.4 divergente do orçamento proposto; A L S CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI apresentou orçamentos incompletos, deixou de apresentar cronograma físico financeiro, encargos sociais e BDI, não contém assinatura de técnico responsável (engenheiro) no orçamento básico e composições de preços; T A FRANÇA SERVIÇOS ME não contém assinatura de técnico responsável (engenheiro) no cronograma físico financeiro, BDI e encargos sócias, o quantitativo e valores dos itens 5.21 e 5.22 não estão visíveis; ACS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA no orçamento básico não apresentou a soma do mesmo, deixando assim o mesmo incompleto e apresentou composição de preços do Item 1.8.1 divergente do proposto; ELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI apresentou o valor do Item 6.4 superior ao valor do orçamento proposto; JAO CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA-ME apresentou orçamento ilegível e o valor apresentado na carta proposta inexecuível, MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME apresentou o quantitativo do Item 7.3 divergente do orçamento proposto; J DE FONTE RANGEL EIRELI apresentou a soma dos valores divergentes do real e apresentou o quantitativo do Item 5.10 divergente do orçamento proposto; LOCAMIX EIRELI e EXATA SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA apresentaram na composição de preços valores divergentes do orçamento básico; TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – ME, BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, S & T CONST. E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI – ME, ABEK ENGENHARIA E CONSULTORIA, EVOLUÇÃO CONSTRUTORA EIRELI e NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA apresentaram a composição de preços do Item 8.1 divergente do proposto; PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou na composição de preços valores divergentes do orçamento básico e a composição de preços do Item 8.1 divergente do proposto; A.I.L CONSTRUTORA LTDA-ME deixou de apresentar composição de preço para os Itens 7.9 e 8.1 e H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME apresentou composição de preços do Item 1.8.1 divergente do proposto. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 9 9839-7074, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 24 de julho de 2023.

EVERTON CLEMENTINO DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:0893C00C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº514/2023



JOAOMARCELOSENA@OPOVODIGITAL.COM

JOÃO MARCELO SENA



O QUE ACONTECE AGORA NA ESPANHA

Resultado das eleições gerais legislativas na Espanha do último fim de semana passou a sensação de que quem teve menos votos comemorou mais que os primeiros colocados. As projeções confirmaram a liderança do PP, partido da direita conservadora católica, com 33,4% dos votos.

No entanto, as pesquisas erraram a calibragem da distância para o PSOE, partido governista de centro-esquerda, que ficou coladinho em segundo com 31,7%.

No fim das contas, a dança das cadeiras do parlamento espanhol ficou com o PP conseguindo 136 deputados (47 a mais que a eleição anterior, em 2019); o PSOE ficou com 122 assentos (-2); o Vox, partido neofranquista de extrema-direita, com 33 (-19); o Sumar, coalizão de esquerda, obteve 31 (-7).

Somados os partidos que representam movimentos nacionalistas e independentistas da Catalunha e do País Basco e os ligados a outras regiões, como a Galícia, terminaram a eleição com os 28 cadeiras restantes. Quase todos esses agrupamentos mais ligados à esquerda.

Mesmo voltando a superar o PSOE em votos, o PP sai da eleição com uma vitória de sabor um tanto amargo. Os conservadores esperavam que o resultado fosse suficiente para, em coalizão com o Vox, obter a maioria no parlamento. O cálculo de alianças do líder do partido, Alberto Núñez Feijóo, agora tem mais obstáculos para uma volta da direita.

À frente do PSOE e atual presidente de governo, Pedro Sánchez virá certo em parte sua estratégia de convocar eleições antecipadas após o fracasso de seu partido nos pleitos regionais em maio. O líder da centro-esquerda conseguiu praticamente inviabilizar a ascensão do Vox ao poder. Contudo, que não se perca de vista, Sánchez perdeu uma eleição mesmo governando o país com um bom desempenho econômico.

TRÊS CAMINHOS

São três as possibilidades de desfecho para a eleição na Espanha. Como líder do partido mais votado, Feijóo receberá primeiro a incumbência do rei Filipe VI para tentar formar o governo.

Fica cada vez mais claro que o PP não pensaria duas vezes em abraçar o capeta e se juntar ao Vox se preciso for para chegar ao poder. Porém, os dois partidos somam 169 cadeiras e precisariam do apoio de partidos menores para chegar à maioria.

A possibilidade de bascos ou catalães ingressarem numa aliança com a extrema-direita é zero. Restaria a Feijóo apenas a hipótese de alguns deputados se absterem de votar para diminuir a margem de corte para obter a maioria e chegar à investidura.

Além disso, a relação de Feijóo com a extrema-direita azedou após a eleição. As urnas revelaram uma migração do voto conservador do Vox para o PP. Perdendo quase as cadeiras, o líder da extrema-direita, Santiago Abascal, fez críticas a Feijóo.

O segundo caminho é ser dada a Pedro Sánchez, atual presidente de governo, a chance de formar maioria. PSOE e Sumar têm, juntos, 153 cadeiras. Entram em cena novamente os partidos catalães e bascos que agora vão aumentar o valor dos seus papéis.

JAVIER SORIANO / AFP



FEIJÓO, líder do PP, ganhou, mas pode não levar

O partido JuntsCatalunya já afirmou em várias ocasiões que exigiria a realização de um referendo sobre a independência da Catalunha para aderir à aliança. "Não faremos de Sánchez presidente à toa", disse a líder Miriam Nogueras após a eleição. A centro-esquerda também poderia articular para que deputados catalães se abstivessem para chegar à maioria.

O eventual terceiro caminho não seria necessariamente uma novidade. Caso Feijóo ou Sánchez não consigam formar governo e o Parlamento espanhol fique travado, podem ser convocadas novas eleições.

Uma volta às urnas repetiria o que ocorreu em 2016 e 2019, quando o cenário estava mais fragmentado, com outros partidos menores disputando o protagonismo. A eleição do último domingo também foi uma demonstração de que PP e PSOE seguem com as rédeas da política espanhola.



Aponle a câmera do celular e acesse mais notas exclusivas de João Marcelo Sena.

Daniilo Forte avalia que candidatura do PL é boa para Wagner | 2024 | Segundo deputado do União Brasil, entrada do PL na disputa retiraria de Wagner "pecha de bolsonarista"

CARLOS HOLANDA
carlosholanda@opovo.com.br

SAMUEL SETUBAL



DANILO Forte, deputado federal

O deputado federal Daniilo Forte (União Brasil) entende como positiva para Capitão Wagner (União Brasil) a possível candidatura do PL à Prefeitura de Fortaleza. O partido provavelmente será representado pelo também deputado federal André Fernandes na corrida eleitoral de 2024 na Capital.

Para Daniilo, essa candidatura desvincula Wagner do ex-presidente Jair Bolsonaro (PL), algo que foi usado para tentar desgastar o pré-candidato do União Brasil à Prefeitura em 2020 e ao Governo do Estado ano passado.

"Inclusive para o Capitão é bom que o PL lance candidato, porque tira dele essa pecha que todo mundo tenta colocar de bolsonarista em cima dele. Na hora que tiver um candidato do PL, o candidato do Bolsonaro vai ser o do PL e não o Wagner", disse Daniilo, em entrevista nesta segunda-feira, 24, ao podcast Jogo Político.

"No primeiro turno, quanto mais candidato tiver, melhor. Mais opção a sociedade tem", acrescentou o parlamentar. Ele destacou que, no segundo turno, ocorre o alinhamento entre as forças que constroem alguma identidade entre si.

"No União Brasil não se tem nenhum candidato melhor que o Wagner", reforçou, destacando que o ex-deputado foi o mais votado na Capital na eleição para governador no ano passado.

Daniilo Forte afirmou ainda que José Sarto (PDT), prefeito de Fortaleza, precisa fazer autoescola para "aprender a dirigir". A frase de tom irônico pode ter aplicação literal e metafórica.

O gestor da Capital bateu um carro em uma árvore em maio deste ano. Mas, enquanto crítico e opositor do prefeito, a colocação de Daniilo também pode ser observada sob o aspecto da condução da administração. "O Sarto precisava procurar uma

autoescola para aprender a dirigir", disse o parlamentar aos risos, em entrevista nesta segunda-feira ao podcast Jogo Político.

Questionado sobre administração do governador Elmano de Freitas (PT), Daniilo disse que as contas estaduais estão em situação ruim, e não por culpa do atual gestor.

"O Elmano está com muita dificuldade. Essas contas que ele está tendo de pagar não foi que fez não, ele herdou. Herdou um Estado que está financeiramente muito complicado", disse Daniilo durante a entrevista.

Leia mais em **ÉRICO FIRMO**, página 7

Cid diz que quer "paz e amor" para o PDT: "Vamos olhar pra frente"

| CRISE NO PARTIDO |

O senador e presidente do PDT Ceará, Cid Gomes, disse nesta segunda-feira, 24, que é "paz e amor" e que é isso que deseja para o partido, ao ser questionado se a sigla agora terá mais tranquilidade após o acordo que o colocou no comando da sigla. "Eu sou sempre paz e amor. E o que eu quero pro PDT é isso, paz e amor e olhar no futuro".

Ele disse ao O POVO que o objetivo é de olhar para frente e que não vale a pena ficar perdendo energia olhando para trás. "Nós temos muitos desafios pela frente e acho que ficar perdendo energia

olhando pra trás não vale a pena. Vamos olhar pra frente", disse Cid Gomes.

O diretório estadual do PDT se reuniu na tarde desta segunda-feira para apresentar um raio-x das situações políticas de cada município. Um parlamentar do diretório confirmou ao O POVO que a reunião estava cheia, com boa participação de membros.

Cid esteve presente na posse de Francisco Erico Carvalho Silveira como juiz titular do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE). Guilherme Gonsalves/especial para O POVO

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE NOVA RUSSELA. AVISO DE LICITAÇÃO. O Município de Nova Russela torna público que a partir das 12:00h, do dia 25 DE JUNHO DE 2023, estará disponível o Cadastro das Propostas de Preços referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023, cujo objeto versa sobre REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE FARMACIÁRIO, VESTIMENTAS E CONFECCION DE HOSPITALARES, CAMISAS E ACESSÓRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO EM EVENTOS PROMOVIDOS NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSELA, em 05 DE AGOSTO DE 2023 das 08:30h às 09:00h, DATA DA DISPUTA DE PREÇOS: 09 DE AGOSTO DE 2023 às 09:00 HORAS (horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas (horário local), no R. Pa. Fco. Rocha, 1308, Centro, Nova Russela/CE, através do site <https://licitacoes.trc.gov.br> ou através do e-mail: licitacoes@trc.gov.br ou através do endereço físico: Nova Russela, 24 DE JUNHO DE 2023, Inês Guedes Bernardo de Araújo Martins - Pregoeira.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE VÁZEA ALEGRE/CE - AVISO DE CONTRATAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.08.1. O Presidente da CPL do Município de Vázea Alegre/CE torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa Eletrocamp Serviços e Construções Ltda interligou recurso administrativo referente à Fase de Propostas de Preços de Tomada de Preços nº 2023.03.08.1, ficando aberto o prazo para que as empresas participem do processo, cujo objeto é a contratação de serviços de construção de Açude Bosônia, na localidade São Rosário, no município de Vázea Alegre/CE, conforme Edital nº 02/2018, celebrado com o Ministério de Integração Nacional - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, apresentem suas contratações. Mais informações no site da Prefeitura, site na Rua Dep. Luiz Brasilio Correia, nº 153 - Centro, Vázea Alegre/CE, ou pelo telefone (81) 9 7839-7074. Vázea Alegre/CE, 24 de Junho de 2023. Everton Clemente de Sousa - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

CAIXA MINISTÉRIO DA FAZENDA GOVERNO FEDERAL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

AVISO DE VENDA
Edital de Leilão Público nº 3136/0223-CPA/RE - 1º Leilão e nº 3136/0223-CPA/RE - 2º Leilão

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, por meio de sua Manutendência de Bens, torna público aos interessados que venderá, por meio de licitação, respectando o preço máximo de venda, constante do edital, no estado físico e de ocupação em que se encontrarem, imóveis (o resultado do edital) em parcelas, nos endereços endereços de Abordagem Fiscais, de propriedade da CAIXA, O Edital de Leilão Público - Condições Básicas, do qual é parte integrante o presente aviso de Venda, estará à disposição dos interessados de 31/05/2023 até 30/05/2023, no primeiro leilão, e de 11/06/2023 até 10/06/2023, no segundo leilão, em horário bancário, nas Agências da CAIXA em todo território nacional e no endereço abaixo informado: Sítio, César Augusto Araújo Pinheiro, Estrada das Uirapins, 20 Sala 402 (Empreendimento Uirapins), Casa Amarela - Riofê - CEP: 52.070-013, Fone: (51) 3477-1001 / 3473-7517 (atendimento) e atendimento de segunda a sexta das 09h às 17h, e-mail: licitacoes@caixa.gov.br. O Edital estará disponível também no site: <https://licitacoes.caixa.gov.br>. O 1º Leilão realizará-se no dia 21/06/2023, às 10h (horário de Brasília), e o 2º Leilão realizará-se no dia 22/06/2023, às 10h (horário de Brasília), ambos exclusivamente no site do leilão: <https://licitacoes.caixa.gov.br>.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CN MANUTENÇÃO DE BENS

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE NOVA RUSSELA. A Comissão Permanente de Licitação divulga o resultado da Seleção Extraordinária de Julgamento da Fase de Habilitação referente TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS DE ESTRADAS VICINAS EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSELA-CE. OBJETO DA PROPOSTA: 02347/2022 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Empresas habilitadas: 01. MICROBENS CONSTRUTORES E SERVIÇOS LTDA - ME (CNPJ: 07.615.702/0001-79); 02. STAFF CONSTRUTORES, EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ: 03.748.074/0001-46); 03. TIECK CONSTRUTORES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 20.140.889/0001-60); 04. CONSTRUTORA AG LTDA (CNPJ: 34.326.829/0001-09); 07. COPA ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 02.200.917/0001-65); 08. ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 63.551.378/0001-01); 09. CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS (CNPJ: 06.611.892/0001-28); 10. CONSTRUTORA DE ACADUAGEM LTDA (CNPJ: 01.795.971/0001-98); 11. CNI - CONSTRUTORA NOVA TERRA LTDA (CNPJ: 32.314.352/0001-42); 12. MARFUTO CONSTRUTORES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES ERELI (CNPJ: 31.549.845/0001-64); 13. ICAMUTUO ENGENHARIA ERELI (CNPJ: 41.981.077/0001-35); 14. SCS CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS ERELI (CNPJ: 25.234.497/0001-33) e 20. PLANALTO TIMBO CONSTRUTORES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 24.260.824/0001-20). Empresa habilitada com ressalva: 04. CONSORCIA CONSTRUTORES & EMPREENDIMENTOS (CNPJ: 07.544.576/0001-69). Empresas inabilitadas: 15. LEONOR SERVIÇOS & CONSTRUTORA (CNPJ: 07.191.777/0001-20); 16. NOVO CAMINHO CONSTRUTORES LTDA (CNPJ: 32.641.250/0001-30); 17. J. DE SOUSA NASCIMENTO - ME (CNPJ: 29.288.715/0001-44); 18. IMA LICAÇÕES E SERVIÇOS - ME (CNPJ: 29.314.352/0001-34) e 19. A FÁBRICA DE SOUZA - ME (CNPJ: 46.100.059/0001-52). Fica aberto o prazo recursal previsto no artigo 309, inciso I, alínea "d" da CF e o prazo de interposição de recurso em até, quinze dias úteis, a contar da publicação, no horário de atendimento ao público das 08:00 às 14:00h e ainda nos seguintes sites eletrônicos: <https://www.licitacoes.caixa.gov.br/licitacoes.php> e <https://licitacoes.caixa.gov.br/>. Nova Russela-CE, 24/07/2023. Inês Guedes Bernardo de Araújo Martins - Presidente da CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.07.21.001P

A Prefeitura Municipal de Tarrafas, torna público que fará licitação, na modalidade Tomada de Preços, autuada sob o Nº 2023.07.21.001P, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais em Assessoria Contábil com especialização em área pública, para atender demanda das diversas Secretarias do Município de Tarrafas - CE, durante o exercício financeiro de 2023. A abertura fica marcada para o dia 11 de agosto de 2023, às 08hs, os interessados poderão obter informações detalhadas na Sala da CPL, situada na Av. M^ª Luiza Leite Santos, S/N, bairro Bulandeira, Tarrafas/CE, ou pelo telefone (88) 3549.1020.

Tarrafas/CE, 25 de julho de 2023.
 FRANCISCA BATISTA DA SILVA GALDINO
 Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2023-SEMED

A Secretaria de Educação, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que estará recebendo até às 08h30min do dia 28 de agosto de 2023, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, sito à Av. Moisés Moita nº 785, Bairro Nenê Plácido - Tianguá-CE, documentação de habilitação e proposta de preços para a Concorrência Pública nº 07/2023-SEMED - contratação dos serviços de reforma, ampliação e construção de quadra poliesportiva coberta na Escola E.E.F. Professora Alaide Barroso Nunes, Localizada no Bairro Frei Galvão. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão, no endereço acima, das 08h às 17h, nos dias úteis, e nos sites: www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.tiangua.ce.gov.br.

Tianguá-CE, 25 de julho de 2023
 TIAGO PEREIRA ANDRADE E VASCONCELOS
 Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

AVISO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.08.1
AVISO DE CONTRARRAZÕES

O Presidente da CPL do Município, torna Público para conhecimento que a Empresa: Eletrocampo Serviços E Construções Ltda, interpôs recurso administrativo referente a Fase de Propostas de Preços da tomada de preços Nº 2023.03.08.1, ficando aberto o prazo para que a(s) empresa(s) participante(s) do processo cujo objeto é a Contratação de serviços de construção do Açude Rosário, na localidade Sítio Rosário, no Município, conforme Convênio nº 02/2018, celebrado com o Ministério da Integração Nacional - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, apresentem suas contrarrazões. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 - Centro, Várzea Alegre/CE, ou pelo telefone (88) 9 9839-7074.

Várzea Alegre/CE, 24 de Julho de 2023
 EVERTON CLEMENTINO DE SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023

PROC. 26.933/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução do Projeto de Trabalho Social - Pós Ocupação, no Residencial São Roque I e II do Programa Minha Casa Minha Vida faixa I. O Município de Cariacica torna público que realizará Licitação na modalidade pregão, tipo eletrônico. Início do acolhimento das Propostas dia: 26/07/2023 a partir das 09h00min.

Abertura das propostas dia: 07/08/2023 às 15h:00min. início da sessão de disputa dia: 07/08/2023 às 15h:15min.

Valor máximo estimado para o certame: R\$ 366.595,39 (trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos).

Edital completo estará disponível no site www.cariacica.es.gov.br bem como no www.portaldecompraspublicas.com.br, onde ocorrerá a sessão de disputa. Esclarecimentos: 3354-5815. E-mail: pregao2@cariacica.es.gov.br ID TCEES 2023.017E0600018.01.0001

Cariacica-ES, 25 de julho de 2023
 JORGE AUGUSTO B. MEIRELES
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 22/2023

Código Cidades/TCE-ES: 2023.021E0700001.02.0017

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO.

Empresas Vencedoras: BRUNA ALVES DE SOUZA, no valor total de R\$ 53.410,00 (cinquenta e três mil quatrocentos e dez reais), INOVA LASER E COMUNICACAO VISUAL LTDA, no valor total de R\$ 4.400,00 (quatro mil quatrocentos reais), LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA, no valor total de R\$ 28.224,00 (vinte e oito mil duzentos e vinte e quatro reais), LEARN BRINKS COMERCIO LTDA, no valor total de R\$ 15.588,00 (quinze mil quinhentos e oitenta e oito reais), LIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, no valor total de R\$ 11.681,00 (onze mil seiscentos e oitenta e um reais), LORENA COSMETICOS LTDA, no valor total de R\$ 4.441,25 (quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), M R CONFECÇÕES E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, no valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil quinhentos reais), MAXIMUS COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, no valor total de R\$ 60.726,00 (sessenta mil setecentos e vinte e seis reais), SPORHTHAUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, no valor total de R\$ 7.399,78 (sete mil trezentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos) e TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, no valor total de R\$ 67.078,00 (sessenta e sete mil setenta e oito reais).

Valor Global: R\$ 259.448,03 (duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e três centavos).

Conceição do Castelo-ES, 25 de julho de 2023.
 CHRISTIANO SPADETTO
 Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 38/2023

COM ITEM EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, SOCIEDADES COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007 E ITEM DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO.UASG 985633, CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/TCEES: 2023.021E0700001.02.0022.

O Município de Conceição do Castelo, ES, TORNA PÚBLICO a quem possa interessar, que realizará licitação Pregão Eletrônico (SRP) nº 000039/2023, que objetiva AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS DE LINHA PESADA DA FROTA DA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ES SUAS SECRETARIAS, COM BASE NA TABELA DA EMPRESA AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Tipo (MAIOR DESCONTO POR ITEM %). Abertura das Propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09h00min do dia 21 de agosto de 2023. Informações por meio do E-mail: pmcc.licita@gmail.com ou Tel. (28) 3547-1427, Edital na íntegra: www.conceicaodocastelo.es.gov.br-licitações, ou por meio do site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Conceição do Castelo-ES, 25 de julho de 2023.
 CHRISTIANO SPADETTO
 Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 39/2023

COM ITEM EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, SOCIEDADES COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007 E ITEM DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO.UASG 985633, CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/TCEES: 2023.021E0700001.02.0021.

O Município de Conceição do Castelo, ES, TORNA PÚBLICO a quem possa interessar, que realizará licitação Pregão Eletrônico (SRP) nº 000039/2023, que objetiva AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS DE LINHA LEVE DA FROTA DA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ES SUAS SECRETARIAS, COM BASE NA TABELA DA EMPRESA AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Tipo (MAIOR DESCONTO POR ITEM %). Abertura das Propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09h00min do dia 23 de agosto de 2023. Informações por meio do E-mail: pmcc.licita@gmail.com ou Tel. (28) 3547-1427, Edital na íntegra: www.conceicaodocastelo.es.gov.br-licitações, ou por meio do site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Conceição do Castelo-ES, 25 de julho de 2023.
 CHRISTIANO SPADETTO
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 243/2023

ID: 2023.024E0700001.10.0019

Contratante: Município de Dores do Rio Preto/ES.
 Contratada: E. R. J MUSIC SHOWS E EVENTOS LTDA
 CNPJ: 29.228.518/0001-69

Objeto: Contratação de apresentação musical da cantora Yasmin Santos no dia 15 de setembro de 2023 (sexta-feira), durante a 33ª Exposição Agropecuária de Dores do Rio Preto/ES.

Modalidade de licitação: Inexigibilidade nº 19/2023.
 Valor: R\$ 152.000,00
 Vigência: 12 (doze) meses.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

ID: 2023.024E0500001.01.0004

O Município de Dores do Rio Preto/ES, tornam público a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 000019/2023.

Objeto: Aquisição de materiais odontológicos para atender a Secretaria Municipal e seus demais setores (ESF - Sede, ESF Pedra Menina, ESF Mundo Novo e Policlínica Municipal).

Vencedores: DENTAL MED EQUIP.MAT ODONT.E HOSPITALARES LTDA nos lotes 6, 27, 33, 40, 95 e 104 no valor total de R\$ 4.141,00; DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA nos lotes 39 e 43 no valor total de R\$ 711,30; DUARTE DENTAL EIRELI nos lotes 2, 4, 5, 8, 21, 22, 29, 31, 32, 34, 35, 37, 38, 41, 42, 44, 48, 51, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 67, 68, 69, 70, 73, 75, 76, 77, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 88, 89, 90, 91, 97, 98, 102, 103, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118 e 119 no valor total de R\$ 26.002,04; FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPI nos lotes 93 e 94 no valor total de R\$ 5.960,00; GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA nos lotes 1, 3, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 28, 30, 45, 46, 47, 49, 50, 52, 65, 66, 71, 81, 92, 99, 100 e 101 no valor total de R\$ 5.841,26; PRIME MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME nos lotes 36, 53, 96 e 105 no valor total de R\$ 5.843,35; e PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA nos lotes 72, 74, 78 e 87 no valor total de R\$ 6.270,00.

Dores do Rio Preto/ES, 25 de julho de 2023.
 CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
 Prefeito

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023

ID: 2023.024E0700001.02.0009

A Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, torna público para conhecimento dos interessados, a REVOGAÇÃO da licitação divulgada através do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de saibro mineral limpo, sem impurezas, a ser utilizado na manutenção das estradas e vias do município.

Dores do Rio Preto, 25 de julho de 2023.
 CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE REPLANILHAMENTO COM ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO Nº 6/2023 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONTRATADA: CONSTRUTORA MARTELLO LTDA, CNPJ: 27.712.358/0001-01.

Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA SÃO PEDRO NO DISTRITO DE IMBURANA, NESTE MUNICÍPIO.
 Valor Acrescido: R\$ 29.228,99 (vinte e nove mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos).

Processo: 3808/2023.
 ID: 2022.025E00001.01.0030





RESPOSTA DE RECURSO INTERPOSTO

FASE PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.08.1



PROCESSO REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.08.1

Recorrente: ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Recorrido: COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE

OBJETO: *Contratação de serviços de construção do Açude Rosário, na localidade Sítio Rosário, no Município de Várzea Alegre – CE, conforme Convênio nº 02/2018, celebrado com o Ministério da Integração Nacional – Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.*

TRATA-SE de RECURSO ADMINISTRATIVO formulado contra julgamento de desclassificação referente ao certame de **TOMADA DE PREÇO** acima mencionada, apresentada as **razões do recurso**, pela empresa **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, por seu representante legal, não sendo apresentadas as contrarrazões recursais passando, portanto, a explanar o que fora alegado.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Segundo o artigo 109 da Lei nº 8.666/93, temos que cabe recurso dos atos da administração, decorrentes da referida Lei, vejamos:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

b) julgamento das propostas;”

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca das razões do recurso apresentado, tem-se que:



1.1 TEMPESTIVIDADE: Após a publicação de julgamento das propostas de preços dos licitantes, a recorrente apresentou as razões recursais na data de **17 de julho de 2023**, portanto **TEMPESTIVAMENTE**.

1.2 LEGITIMIDADE: Entende-se que qualquer Licitante interessado pode manifestar interesse de recurso, desde que seja tempestivo o encaminhamento das razões recursais para análise, assim como a oportunidade de contrarrazoar quando não anuir às alegações do recurso impetrado.

1.3 FORMA: O pedido da recorrente fora formalizado pelo meio previsto em Edital.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o recurso administrativo apresentado deve ser **RECEPCIONADO** pela Comissão de Licitação.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A impetrante apresentou recurso administrativo por considerar incorreta a decisão que a desclassificou do certame em epígrafe sob a justificativa de alteração no código e na descrição do item 4.2 e apresentação de valores divergentes para os mesmos itens, o que fez nos itens 4.2 e 5.1.

Alega ter apresentado a sua proposta em consonância com o edital e seus anexos, atendendo tudo aquilo exigido, argumentando que falhas e/ou erros na composição de preços não são motivos para desclassificação da recorrente.

Argumenta que deveria a administração pública, ao perceber a existência de qualquer divergência, intimar a recorrente para refazer a proposta, corrigindo os erros constantes, o que entende encontrar respaldo na lei e na jurisprudência nacional.

Assim, requer que seja reconsiderada a decisão que desclassificou a empresa recorrente, considerando a sua proposta classificada. Ademais requer seja considerada vencedora caso tenha tido o melhor preço.

3. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO



3.1 – DO NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS – VINCULAÇÃO AO EDITAL – IMPROCEDENTE.

Analisando as razões apresentadas, verifica-se que os autos, por possuir cunho estritamente técnico, foram remetidos ao corpo técnico de engenharia vinculado ao município contratante, para a análise e manifestação, sendo informado que a empresa recorrente alterou o código e a descrição do item 4.2, bem como apresentou valores divergentes para os mesmos itens (4.2 e 5.1).

Após o posicionamento do corpo técnico de engenharia, notamos que a desclassificação da empresa recorrente se apoia nos pilares da legalidade, da isonomia e da transparência, que permeiam as licitações públicas conforme preconiza a Constituição Federal de 1988.

Nesse contexto, Marçal Justen Filho enfatiza que a Administração Pública deve atuar em estrita concordância com as disposições editalícias, garantindo isonomia e tratamento equitativo aos licitantes.

Da mesma forma, a Lei 8.666/93 estabelece que a licitação deve ser conduzida observando os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosas e da legalidade, vejamos:

Art. 3º, § 1º, I: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Embora argumente que a alteração de código e da descrição dos itens, bem como a divergência nos valores apresentados, decorrem de um mero equívoco, caracterizando um erro formal e sanável, importante ressaltar o posicionamento doutrinário de Sylvia Zanella Di Pietro sendo enfática ao afirmar que modificações que afetam a essência da proposta não podem ser classificadas como erros formais. Segundo a autora:



“Erros que afetam a própria essência da proposta não podem ser sanados, porque implicam desigualdade de tratamento entre os licitantes, comprometendo a isonomia do procedimento.” (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2019, p. 392).

O edital é a base do certame, devendo o licitante/concorrente aderir integralmente a suas diretrizes para garantir a igualdade entre os demais participantes do processo licitatório.

As alterações perpetradas pela empresa recorrente não se limitam a erros formais, mas atingem aspectos substanciais que comprometem a própria essência da proposta. Luiz Guilherme Marinoni, em sua obra “Curso de Processo Civil”, diferencia erros formais, passíveis de correção sem impactar a igualdade, de erros substanciais, que afetam a equidade entre os licitantes. Segundo Marinoni:

“Erros substanciais são aqueles que, por afetarem o conteúdo ou as partes, são capazes de interferir na relação jurídica processual ou no direito material discutido.” (Marinoni, Luiz Guilherme. Curso de Processo Civil. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 110).

O edital possui natureza vinculante, sendo a base que regula o procedimento licitatório. Ele estabelece os parâmetros do jogo e proporciona segurança e transparência ao processo. Qualquer alteração indevida causa desequilíbrio e contraria a igualdade entre os participantes.

A validade dos processos licitatórios está intrinsicamente ligada à segurança jurídica, assim, a manutenção de uma desclassificação justa e fundamentada é essencial para preservar a confiança das empresas concorrentes e a eficácia do certame.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.



A Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas.

Tal princípio não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada. Jamais poderia se falar no desrespeito a tal princípio, este está atrelado a, praticamente, todos os demais princípios arrolados pela legislação, doutrina e aceitos pela jurisprudência, a Isonomia e o Julgamento Objetivo são exemplos de princípios adstritos diretamente àquele.

O próprio instrumento convocatório torna-se lei no certame ao qual regulamente, é impossibilitado que as cláusulas sejam descumpridas por qualquer uma das partes, seja a Administração, sejam as empresas participantes.

É impossível a execução de um certame sem que seja observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Sem este jamais poderá ser alcançado o julgamento objetivo. No mesmo passo, também será impossível atingir o princípio constitucional da Isonomia, que estabelece a igualdade de condições entre os participantes.

Portanto, não se pode admitir a classificação de concorrente que alterou o código e a descrição de um item, devendo-se prezar pela legalidade, lisura e isonomia do processo, garantindo iguais condições a todos os concorrentes.

A alteração realizada pelo licitante resultou na apresentação de proposta divergente daquela especificada pela administração contratante, pois ao modificar o código e a descrição do item 4.2, o recorrente cotou item divergente do constante da planilha orçamentária e que não faz parte do orçamento e, portanto, não atende as necessidades da administração visto que sequer faz parte do objeto licitado.

Ora verificado o vício apontado alhures, plenamente justificado o julgamento inicial proferido, restando evidente o descompasso material entre a proposta formulada pela empresa recorrente frente a planilha constante do projeto apresentado pela administração contratante, cuja disfuncionalidade, ressalte-se, uma vez admitida, ocasionaria prejuízo ao Interesse Público Municipal e aos procedimentos do presente processo licitatório.



Demais disso, admitir a classificação da proposta em espeque violaria os princípios da legalidade e isonomia, ante a desconformidade da planilha apresentada frente aos ditames exigidos pelo Edital, bem como por representar tratamento desigual entre a recorrente para com os demais licitantes concorrentes, os quais apresentaram planilha orçamentária aos moldes explicitados pela Norma Interna, com os descritivos e valores devidos, de modo que, acolher a pretensão recursal, em última análise, oxigenaria indevido tratamento diferenciado aos sujeitos que se encontram numa mesma situação jurídica.

4. DA CONCLUSÃO/DECISÃO

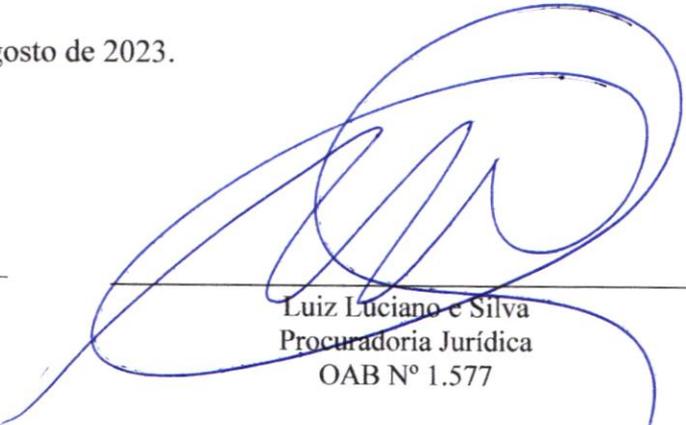
Ante todo exposto, fatos e fundamentos legais, **RECEBO** o recurso administrativo, por considerar o instrumento tempestivo e a parte legítima, tendo em vista que a interposição fora apresentada em conformidade com os termos editalícios.

Ato contínuo, no mérito, **DECIDO** pela **IMPROCEDÊNCIA** do alegado nas razões recursais, mantendo o julgamento da Comissão de Licitação junto à fase de julgamento das propostas, **permanecendo DESCLASSIFICADA a empresa ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, por alteração do código e da descrição do Item 4.2 e apresentação de valores divergentes para mesmos Itens (4.2 e 5.1), por considerar a decisão legal frente aos dispositivos pertinentes aos atos administrativos que regem o processo licitatório em tela, portanto, motivo pelo qual se nega provimento à pretensão recursal ora posta, por ser medida necessária e legal.

Nada mais havendo a informar, dê-se ciência a quem o couber e publique-se dentro dos meios legais pertinentes, para que possa tornar eficaz os seus efeitos.

Várzea Alegre/CE, 09 de agosto de 2023.


Hlonmarcos Cândido Correia
Ordenador de Despesa
Secretaria Municipal de Obras


Luiz Luciano e Silva
Procuradoria Jurídica
OAB N° 1.577